



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de VALE - Veículo de
Apoio Logístico Especial - para o
Corpo de Bombeiros Sapadores de
Viseu**

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de VALE - Veículo de Apoio Logístico Especial - para o Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu”** nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28/03, pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto e pela retificação n.º 42/2017 de 30 de Novembro.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Preço Base

1. O preço base do concurso é de 56.500,00 € (cinquenta e seis mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), constituindo-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento do equipamento que constitui o objeto do procedimento, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4ª – Prazos

1. O prazo de entrega da viatura e de todo o material necessário a sua integral utilização não pode ser superior a 90 dias a contar da data de assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Município de Viseu em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega da viatura no prazo estabelecido por razões que lhe sejam diretamente imputáveis, poderá estar sujeito a penalidades.

Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens identificados no presente caderno de encargos ao Município de Viseu, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, preparação e legalização das viaturas e respetivas matrículas;
 - b) Pintura Nova em RAL 3000;
 - c) Pintura de Chassi Original em Cinza ou Preto;
 - d) Preparação e revisão de todo o equipamento;
 - e) Revisão de todos componentes mecânicos, travagem e eletrónicos;
 - f) Revisão completa de óleos e filtros;
 - g) Lavagem interior e exterior;
 - h) Todos os Pneus Novos (8)
 - i) Jantes pintadas em Cinza Metal Original ou Preto;
 - j) Aferimento tacógrafo, matrículas, projeto de engenharia e documentação;
 - k) Garantia de 12 Meses ou 50.000km;
 - l) Assistência pós venda, serviço de peças;
 - m) Projeto de engenharia, montagem, abreviação de documentos para Veículo Especial de Incêndios;
 - n) Documentação e Registro de Propriedade;
 - o) Entrega de documentação capaz de comprovar todas as obrigações elencadas nas alíneas anteriores e características referidas na cláusula técnica (cláusula 15ª).

Cláusula 6ª – Conformidade e operacionalidade

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos conforme se descreve nas Cláusulas Técnicas (cláusula 15ª) deste Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário a sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Viseu por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. O equipamento deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7ª – Entrega

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício do Município de Viseu, Quartel Cidade, Praça Dom João I, 3510-076 Viseu, em dia e hora marcados com os Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8ª – Formação de operadores

1. O fornecimento incluirá uma breve formação sobre a operacionalidade de cada um dos equipamentos, bem como a respetiva manutenção preventiva tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam.

Cláusula 9ª – Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange e respeita a legislação vigente em matéria de garantias automóveis e equipamentos novos.
3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
5. Todos os encargos relativos ao transporte da viatura desde o Município de Viseu até ao local da sua reparação e desde o local da reparação até ao Município de Viseu são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª – Obrigações do Adjudicante

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12ª – Faturas e Condições de Pagamento

1. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Viseu com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.
2. As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.

Cláusula 13ª – Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 14ª – Concorrência

1. Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrencia.pt.
2. Com a Proposta, o concorrente deve apresentar uma “Declaração de Independência da Proposta” onde conste a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 15ª – Características, especificações e requisitos técnicos do Veículo de Apoio Logístico Especial - VALE

Os equipamentos e caraterísticas descritos de seguida na presente cláusula constituem os equipamentos e caraterísticas mínimas a que o veículo deve obedecer, não obstante de outros equipamentos e/ou caraterísticas suplementares valorizadoras, que o adjudicatário poderá incluir na sua proposta.

1. **Veículo Pesado de Mercadorias**
 - a) Tipo de Cabine: Simples
 - b) Cor: Vermelho RAL 3000
2. **Motor e transmissão**
 - a) Motor V6 respeitante a Norma EURO V ou superior;
 - b) Potência do motor: ≥ 480 CV
 - c) Caixa de velocidades Automática
 - d) Eixos 6X2
 - e) Quilometragem $\leq 400\,000$ Kms;
 - f) Volante à esquerda;

g) Combustível: Gasóleo

3. Peso e Suspensão

- a) Suspensão dianteira: Molas
- b) Suspensão traseira: Molas
- c) Peso Bruto 26000 Kg
- d) Jantes em aço

4. Equipamento:

- a) Cisterna em alumínio com capacidade para 18000 litros;
 - i. Cisterna adequada ao transporte de água potável;
 - ii. Cisterna compartimentada;
- b) Rádio CD;
- c) Vidros elétricos;
- d) Travão ao motor de alta potência;
- e) Ar Condicionado;
- f) Cubos reduzidos;